



**PORTARIA Nº 033/2023**

**=CONCEDE DIREITO TRABALHO HOME OFFICE=**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial daquelas previstas no artigo 42, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 39, inciso XXIX da Resolução nº 003/2010, conforme Regimento Interno desta Casa de Leis;

**CONSIDERANDO** a importância de se investir na eficiência operacional, aprimorando os métodos e procedimentos relacionados à gestão de pessoas pela Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES;

**CONSIDERANDO** as alterações nas relações de trabalho, decorrentes das recentes mudanças tecnológicas, sociais e culturais, as quais impuseram aos órgãos públicos a necessidade de aprimoramento e modernização das regras inerentes ao trabalho remoto e presencial;

**CONSIDERANDO** a evolução dos recursos tecnológicos e corporativos disponíveis aos servidores da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, e a necessidade de racionalizar os custos operacionais no âmbito do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência e da razoável duração do processo, dispostos na Carta Magna Constitucional;

**CONSIDERANDO** as vantagens e benefícios advindos do trabalho remoto para a Administração e para a qualidade de vida do servidor.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder ao servidor **CLEMILDITON ALVES DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 789, o direito de exercer suas atribuições em regime de teletrabalho, a partir do dia 06/03/2023, estando dispensado do controle de frequência através do ponto digital, o que pode ser reavaliado, pela presidência, sempre que se julgar necessário.

**Art. 2º.** Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

- I – cumprir as suas atribuições com a qualidade exigida pela presidência;
- II – atender às convocações prévias da presidência para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;
- III – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis durante o horário de expediente;
- IV – consultar, nos dias úteis, a sua caixa de correio eletrônico;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza

V - manter a presidência informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI – reunir-se periodicamente com a presidência para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VII – retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela presidência;

VIII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

IX – apresentar relatórios mensais à presidência do órgão, com descrição dos resultados auferidos e dados sobre o cumprimento dos objetivos descritos no Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), o que permitirá avaliar a produtividade do servidor e o cumprimento da respectiva jornada de trabalho, bem como da efetiva prestação de serviço.

Parágrafo único. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento de suas atribuições.

**Art. 3º.** O servidor em regime de teletrabalho pode, sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da Administração, prestar serviços nas dependências do órgão a que pertence.

**Art. 4º.** O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho.

**Art. 5º.** Para elaboração de relatórios, orientações, recomendações e pareceres sobre os atos de gestão, o que equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho, o servidor deverá ter acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 06 de março de 2023.

**ISAQUE MAIA ELOI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Publicado nesta Casa de Leis e arquivado em pasta própria, em 06 de março de 2023.